# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 20 03.

LEI COMPLEMENTAR Nº 089 / 03.

## LEI N.º

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 3.889 em 28 de junho de 2003.

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: -- JOSÉ DUARTE e RAFAEL PSZYBYLSKI.

# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR **Nº 089/2003**.

**Autores: JOSÉ DUARTE e RAFAEL PSZYBYLSKI.**

**Súmula:**-Transforma rua do Eixo de Comércio e Serviços-1, em Eixo de Comércio e Serviços-2 e dá outras providências.

**Art. 1º** - A RUA JAÇANÃ, em toda a sua extensão, fica por força desta Lei, incluída no Eixo de Comércio e Serviços-2 do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, de 13 de março de 1.992.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei Complementar nº 074 de 1º de abril de 2002.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2003.

*José Aparecido da Silva,*
*Presidente*

*Rafael Pszybylski,*
*1º Secretário*

LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2003 – De Autoria dos edis **JOSÉ DUARTE** e **RAFAEL PSZYBYLSKI.**

**Súmula**:- Transforma rua do Eixo de Comércio e Serviços-1, em Eixo de Comércio e Serviços-2, e dá outras providências. (RUA JAÇANÃ).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi
COM A FORÇA DA GENTE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2003**

**SÚMULA**:- Transforma rua do Eixo de Comércio e Serviços-1, em Eixo de Comércio e Serviços-2, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores José Duarte e Rafael Pszybylski.

**Art. 1º** - A RUA JAÇANÃ, em toda a sua extensão, fica por força desta Lei, incluída no Eixo de Comércio e Serviços-2, do Anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, de 13 de março de 1992.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei Complementar nº 074 de 01 de abril de 2002.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de junho de 2003.

**APARECIDO FARIAS SPADA**
Prefeito Municipal

Discussão e última votação, ne ra
Municipal na mesma data e pub o
Edição nº 3.889 – SÁBADO -.-.-.-